MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS	RJ

ASSUNTO
Pedido de Reconsideração do Parecer 232/86, referente ao Processo 23001.000653/85-38.

RELATOR: SR. CONS. Ib Gatto Falcão

PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
541/86	Plenario	06/08/86

PROCESSO Nº 23026.006269/86-32

I - RELATÓRIO

A Fundação Educacional Serra dos Órgaos, em decor rência do Parecer 530/85 aprovado pelo Plenário deste Egregio Conselho Federal de Educação, teve liberado para exame., processo requerendo autorização de um Curso de Odontologia.

Examinado o assunto pela CAPLAN foi constatado , pelo relator, impedimento na continuidade da apreciação em virtude de a interessada, ter curso de Enfermagem autorizado e ainda nao reconhecido, conforme dispõe o parágrafo 3º do arti-go 5º da Resoluçao 15/84 que se encontra expressamente mencio-nado no Parecer 282/86, aprovado pelo Plenário em 4/4/86. Em requerimento de 26/5/86 recorre a interessada da decisão, contes-tando a aplicabilidade do dispositivo em que se fundamentou o parecer 232/86.

Conforme anota a informação CAJ/MLA/N9 142/86 o Parecer 232/86 foi aprovado pelo Plenário em 4/4/86 e o recurso protocolado em 30/5/86, 56 dias após a aprovação, incidindo assim no impedimento do art. 19 da Resoluçao 3/86 que fixa o prazo de 15 dias para conhecimento de pedidos de reconside ração, acrecidos do restritivo de ocorrência de manifesto erro de direito ou vicio, quanto ao exame da matéria. Também , nao fora o impedimento do prazo, registra ainda a informação

541/86

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

da CAJ, o que confirmamos, nao apresentar a recorrente matéria no va que possa alterar a decisão recaindo o pedido, em tela, na hipo tese da alínea do parágrafo 39 do artigo 19 referida Resoluçao 3/81 que atribui ao Presidente do Conselho ou Câmara competência para indeferir, de plano, pedido de reconsideração que importe em simples reexame do processo.

II - **VOTO DO RELATOR**

Tudo considerado vota o relator pelo indeferimen to do pedido, por contrariar o disposto no artigo 1º da Resoluçao 3/81.

Sala da Sessões, em agosto de 1986.

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 06 de 08 de 1986

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo